Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4164/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1668/2021
PROTOCOLO	: 2091269
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SELVÍRIA
INTERESSADO	: JAIME SOARES FERREIRA (PREFEITO MUNICIPAL DE 1/1/2013 A 31/12/2016)
ASSUNTO	: CONCURSO PÚBLICO N. 1/2016
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria em exame refere-se à realização do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos diversos na Prefeitura Municipal de Selvíria (Edital de Abertura n. 1/2016 – pç. 1, fls. 2-7 e Edital de Homologação – pç. 40, fls. 114-137).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu, por meio da Análise 2973/2023 (pç. 41, fls. 138-140), nos seguintes termos: “essa Divisão retifica a ANA-DFAPP-9345/2021 (fls. 47-48) para manifestar-se pela legalidade do procedimento de concurso público”.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 4339/2023 (pç. 42, fl. 141), opinando no seguinte sentido:

> Mediante o exposto, este Ministério Público de Contas retifica o parecer à peça 14 e se pronuncia pela legalidade do procedimento do referido concurso público, bem como pela aplicação de multa ao responsável, diante da remessa intempestiva dos documentos.

É o Relatório.

DECISÃO

Considerando a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) e o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC), verifico que o Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Selvíria, ocorreu em conformidade com as disposições legais e constitucionais aplicáveis, não sendo detectado nos autos qualquer vício que pudesse ocasionar a nulidade do concurso público em exame.

Relativamente à remessa intempestiva de documentos a este Tribunal de Contas, a DFAPP apontou o seguinte quadro:

Especificação	Prazo	Remessa	Situação
Abertura (Edital n. 1/2016)	7/10/2016	3/10/2018	Intempestivo
Inscritos	20/7/2018	3/3/2023	Intempestivo

Aprovados	21/8/2018	23/3/2022	Intempestivo
Homologados	21/8/2018	23/3/2022	Intempestivo

Do quadro acima, é possível visualizar a intempestividade na remessa de documentos, todavia, considerando que os documentos do concurso público em referência encontram-se em consonância com os termos dos editais, entendo que, independentemente do tempo de remessa a este Tribunal, a multa correspondente deve ser dispensada, principalmente porque não foram identificadas outras irregularidades.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho em parte o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), e **DECIDO** no sentido de declarar, com fundamento nas regras do art. 37, II, da Constituição Federal, arts. 24, I, e 59, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 146, I, do Regimento Interno, **a regularidade do Concurso Púbico de Provas e Títulos** realizado pela Prefeitura Municipal de Selvíria, para o provimento de diversos cargos integrantes dos quadros da sua Administração Municipal.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

MCL/LAC